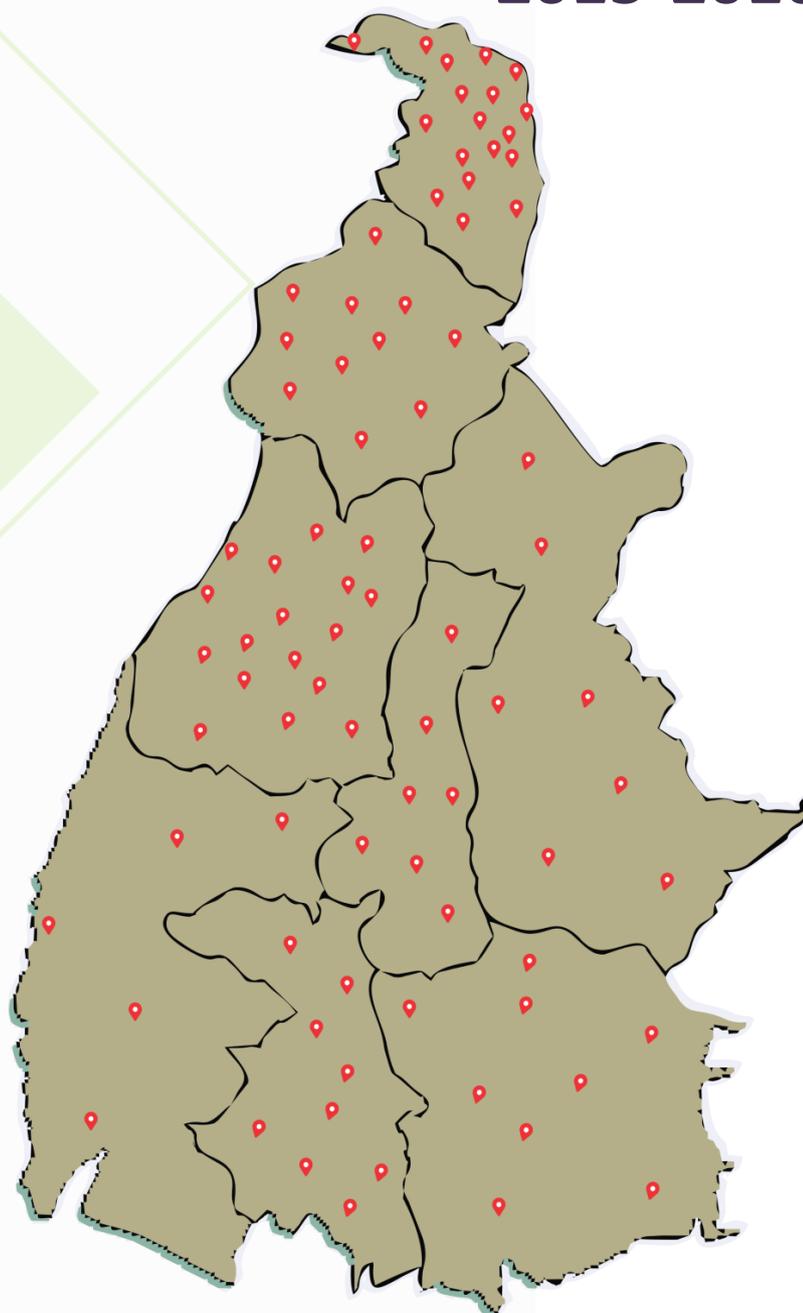


Mapa da Violência Crianças e Adolescentes Estado do Tocantins 2015-2016



Palmas – TO
Julho de 2017



“Era esperançoso não por teimosia. Era esperançoso por imperativo existencial”.

(Paulo Freire)

ELABORAÇÃO

Observatório dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca Glória de Ivone

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)/Pró-Reitoria de Extensão por meio da Escola de Conselhos e Observatório Universitário Estadual da Criança e do Adolescente (OECA)

Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJI/MP-TO)

Sistematização

Laidy Laura Pereira de Araújo

Dayanne Roberta de Oliveira Santos

Márcia Santana Bezerra

Revisão

Mônica Pereira Brito

Simone Brito

Colaboração

Nayara Gallieta Borges

Lucas Francisco Paixão de Gois

Caio Antônio Mascarenhas Cirqueira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
APRESENTAÇÃO	4
1 RELATÓRIO TÉCNICO	5
1.1 PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	8
1.1.1 Etnia/Cor	8
1.1.2 Faixa etária.....	9
1.1.3 Gênero	10
1.2 LOCAL DAS VIOLAÇÕES	12
2 EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA	17
3 RECOMENDAÇÕES	19

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8.069/90 (ECA) que completa 27 anos no dia 13 de julho de 2017, rompeu com a doutrina da situação irregular, então admitida pelo antigo Código do Menor e estabeleceu como diretriz a Doutrina da Proteção Integral. É um marco legal que reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos, e no seu artigo 4º assegura prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e sua proteção como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público e da família assegurar esses direitos.

O ECA foi inspirado em mobilizações sociais, inclusive de crianças e adolescentes, e adotou declarações importantes como a Convenção Internacional dos Direitos de Crianças (CDC) a qual foi ratificada pelo Brasil; sofreu alterações em seus artigos como a alteração no artigo 13º que criou a Lei Nº 13.010/14 – Lei Menino Bernardo, estabelecendo que as crianças e os adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante; criação da Lei 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); Lei 13.257/16 que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância; criação da Lei 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo a escuta especializada e depoimento especial. Além disso, houve a aprovação de planos no cenário nacional e estadual, tais como: Plano Nacional da Primeira Infância, Plano Nacional de Educação, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional e Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional e Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Outra conquista recentemente aprovada e regulamentada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi a garantia da participação democrática de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos. Destaca-se como conquista a possibilidade da própria sociedade cuidar de seus filhos/as através de justiça restaurativa como é o caso dos Conselhos Tutelares.

Nestes 27 anos do ECA, ainda falamos que é uma Lei que não pegou pelo caráter revolucionário e ainda inovador, sendo que a Revolução Francesa está estampada em seu

conteúdo de liberdade, fraternidade e igualdade. Traz propostas estruturantes que exigem mudanças profundas como laicidade do Estado, de gênero, raça, etnia e sexualidade, diversidade sexual, pluralidades, possibilidades de expressar opinião, direito de ser escutado.

Nesta análise histórica do ECA é imperativo dizer que a família resiste ao ECA e ao tratar suas crianças e adolescentes como sujeitos sem opinião, ainda recorrem aos castigos físicos para educar seus filhos/as; não há preparo na família para empoderar a criança e o adolescente para o exercício da cidadania e protagonismo político; tolera a violência como o trabalho infantil e concorda com a redução da maioridade penal.

O poder público trata a criança e o adolescente como problema, não atua na prevenção e no atendimento das violações de direitos humanos; é punitivo e criminaliza os adolescentes; a política que defende é a limpeza social; não há investimentos públicos e políticas públicas, só há política com pressão administrativa ou judicial do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública ou Poder Judiciário; não há fluxos e metodologias de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Programa de Atenção Integral a Família (PAIF); responsabiliza os agentes públicos violadores; não divulga o ECA; o Sistema de Justiça é punidor; não faz opção prioritária pela infância.

No tocante à sociedade esta ainda vê a criança e o adolescente como objeto; tolera as iniquidades e violações; chancela e legitima a prática de tortura; constitui grupos de extermínios/milícias; não tolera pessoas negras e pobres.

Ante o exposto destaca-se que não é o estado que se ausenta ou se torna menor, ele se omite quanto aos interesses da população e se torna forte, mais ágil e mais presente a serviço da economia dominante.

O cenário atual em que lideranças políticas se cacifaram na opinião pública com as pautas que retiram direitos como a redução da maioridade penal, reforma do ensino médio, reforma trabalhista e previdenciária entre outras.

O que se apresenta diante dos dados e informações apresentadas no Mapa da Violência - Crianças e Adolescentes do Estado do Tocantins (2015-2016) reafirmam que estamos vivendo em um cenário de guerra o que contribui para o agravamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes como a violência sexual; violência institucional nos acolhimentos e unidades de internação de adolescentes e proliferação do afastamento do convívio familiar e comunitário; denúncias aos mecanismos Internacionais de Proteção; desmonte da Secretaria de Direitos Humanos que atualmente está vinculada ao Ministério da Justiça; inexistência de debate sobre direito ao meio ambiente com crianças e adolescentes.

Neste cenário os desafios são muitos, especialmente: é imperativo pensar em um projeto de Brasil que promova uma reflexão para além do pensamento único, à consciência universal de reformas estruturantes com possibilidades de uma meta narrativa e de um discurso articulado com todos os movimentos sociais tais como: Quilombolas, Indígenas, Ribeirinhos, Negros, Mulheres, LGBTS, Atingidos por Barragens (MAB), Camponeses, Pescadores, Ciganos entre outros.

Para tanto, é importante destacar que todas as instituições e sociedade em geral são co-responsáveis pela garantia e efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a atualização do Mapa da Violência, que desde 2011, disponibiliza informações e indicadores acerca da violência contra crianças e adolescentes, o Observatório dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, da organização não governamental Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca Glória de Ivone, buscou parcerias junto ao Disque 100, localizado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual (CAOPIJ) e a Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)/Pró-Reitoria de Extensão por meio dos Programas Escola de Conselhos e Observatório Universitário Estadual da Criança e do Adolescente (OECA), a fim de realizar o levantamento das denúncias relativas à violência contra crianças e adolescentes, bem como a sistematização e análise crítica dos dados. Destaca-se que as parcerias com essas instituições foram fundamentais para a construção do presente documento. Para além da compilação de dados, pretende-se mostrar os indicadores definidos, com o intuito de avançar no monitoramento dos direitos humanos de crianças e adolescentes e suas possíveis repercussões nas políticas públicas, do cumprimento da legislação e dos investimentos públicos, para que a garantia dos direitos da criança e do adolescente sejam efetivadas e, sobretudo, a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O levantamento a seguir foi realizado de acordo com os dados registrados no Disque 100 do CAOPIJ da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Tocantins e são referentes ao período que compreende os anos de 2015 e 2016.

1 RELATÓRIO TÉCNICO

Esta seção traz a relação dos municípios do Tocantins que registram denúncias ao disque 100 (2015 – 2016). O Estado do Tocantins possui 139 municípios; destes, 82 (oitenta e dois) registraram denúncias ao Disque Denúncia Nacional (Disque 100) de violência contra crianças e adolescentes no período que compreende os anos de 2015-2016. Nos últimos 2 (dois) anos foram registrados 353 (trezentos e cinquenta e três) casos de violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, destes, 204 (duzentos e quatro) casos no ano de 2015 e 149 (cento e quarenta e nove) no ano de 2016, conforme pode ser visualizado na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Quantitativo de casos e municípios que registraram denúncias (2015/2016)

Nº	MUNICÍPIO	DENÚNCIAS EM 2015	DENÚNCIAS EM 2016
01	Abreulândia	04	-
02	Aguiarnópolis	02	02
03	Almas	04	-
04	Angico/TO	-	01
05	Aparecida do Rio Negro	02	-
06	Araguacema	02	02
07	Araguaína	07	05
08	Araguatins	03	02
09	Arapoema/TO	-	03
10	Arraias	01	-
11	Augustinópolis	02	-
12	Axixá	01	03
13	Babaçulândia	01	-
14	Bernardo Sayão	01	-
15	Bom Jesus	01	-
16	Brejinho de Nazaré	02	01
17	Buriti do Tocantins	01	01

18	Campos Lindos	06	01
19	Cariri	01	01
20	Caseara	02	-
21	Chapada da Natividade	02	02
22	Colinas	02	01
23	Conceição	-	01
24	Couto Magalhães	02	01
25	Cristalândia	06	-
26	Darcinópolis	01	-
27	Dianópolis	01	-
28	Divinópolis	04	-
29	Dueré	01	-
30	Esperantina	04	01
31	Figueirópolis	03	01
32	Filadélfia	-	01
33	Formoso do Araguaia	03	02
34	Fortaleza do Tabocão	01	01
35	Goiatins	-	05
36	Goianorte	01	-
37	Guaraí	05	02
38	Gurupi	07	16
39	Itacajá	03	-
40	Itaguatins	05	-
41	Itapiratins	01	01
42	Jaú	-	01
43	Juarina	04	02
44	Lagoa da Confusao	01	01
45	Lajeado	-	01
46	Lizarda	10	03
47	Marianópolis	07	01
48	Miracema	04	01
49	Miranorte	01	04

50	Monte do Carmo	02	02
51	Monte Santo	01	-
52	Muricilândia	01	-
53	Natividade	02	01
54	Nazaré	-	02
55	Nova Olinda	03	02
56	Novo Acordo	04	-
57	Palmas	15	28
58	Palmeirante	03	01
59	Palmeirópolis	-	01
60	Palmeiras	01	-
61	Paraíso	12	06
62	Paraná	02	01
63	Pau D'Arco	01	02
64	Pedro Afonso	-	04
65	Peixe	-	01
66	Pequizeiro	04	02
67	Ponte Alta do Bom Jesus	-	02
68	Porto Nacional	05	07
69	Praia Norte	-	01
70	Riachinho	-	01
71	Rio dos Bois	01	-
72	São Félix	01	-
73	Sampaio	01	01
74	Santa Rita	07	05
75	São Miguel	07	01
76	São Sebastião	-	01
77	Sítio Novo	07	02
78	Taguatinga	-	01
79	Talismã	-	01
80	Tocantinópolis	-	01

81	Wanderlândia	-	01
82	Xambioá	03	-

Fonte: Ministério Público Estadual – CAOPIJ da Infância e Juventude.

*- Não houve registro.

O fato de não haver registros de todos os 139 municípios do Tocantins não significa que não ocorreu violência contra criança(s) e adolescente(s) nas localidades. Vale lembrar que a denúncia muitas vezes não chega até o Conselho Tutelar ou ao Disque 100 por muitos motivos, dentre os quais se destacam:

- ✓ omissão da família e dos educadores em não notificar a suspeita ou ocorrências da violência contra a criança e/ou adolescente;
- ✓ medo, pacto do silêncio principalmente quando envolve polícia e autoridades e/ou pessoas da família;
- ✓ falta de credibilidade nos órgãos de justiça;
- ✓ impunidade e segredo de família;
- ✓ insegurança quanto à garantia do anonimato;
- ✓ inexistência de serviços públicos de atendimento as crianças e adolescentes em situação de violência.

1.1 PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

1.1.1 Etnia/Cor

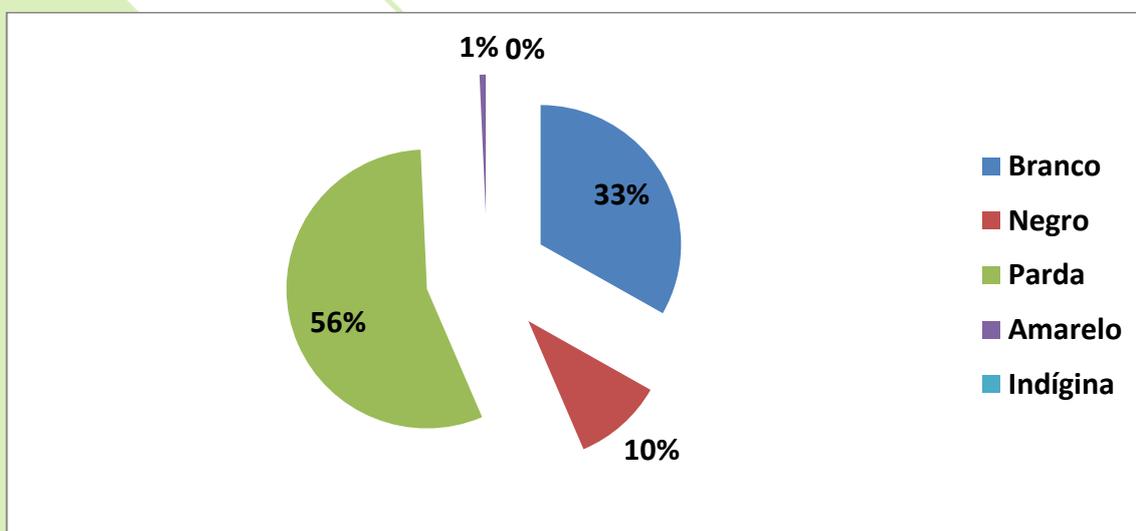
Tabela 2 – Etnia das crianças e adolescentes em situação de violência -2015 e 2016

ETNIA	QUANTIDADE 2015	QUANTIDADE 2016
Branco	43	50
Negro	12	17
Parda	60	96
Amarelo	02	-
Indígena	-	-
Outros/Não Informaram	-	78

*- Não houve registro neste ano.

Em se tratando de cor da pele das crianças e adolescentes em situação de violência, pode-se constatar que a maioria dos casos registrados no Disque 100 identificou a pessoa em situação de violência com cor de pele parda (56%) e branca (33%), sendo menor a incidência de casos contra as crianças e adolescentes de cor negra (10%). Esse resultado vai na contramão dos dados do Censo do IBGE 2010, que mostra o Estado do Tocantins sendo predominantemente composto por pessoas de cor parda, negra e indígenas. Destaca-se que o fato da população ainda não se reconhecer como negra ocorre por diversos fatores dentre eles, o preconceito, a discriminação, a desigualdade de renda etc.

Gráfico 1 - Percentual das crianças e adolescente em situação de violência



1.1.2 Faixa etária

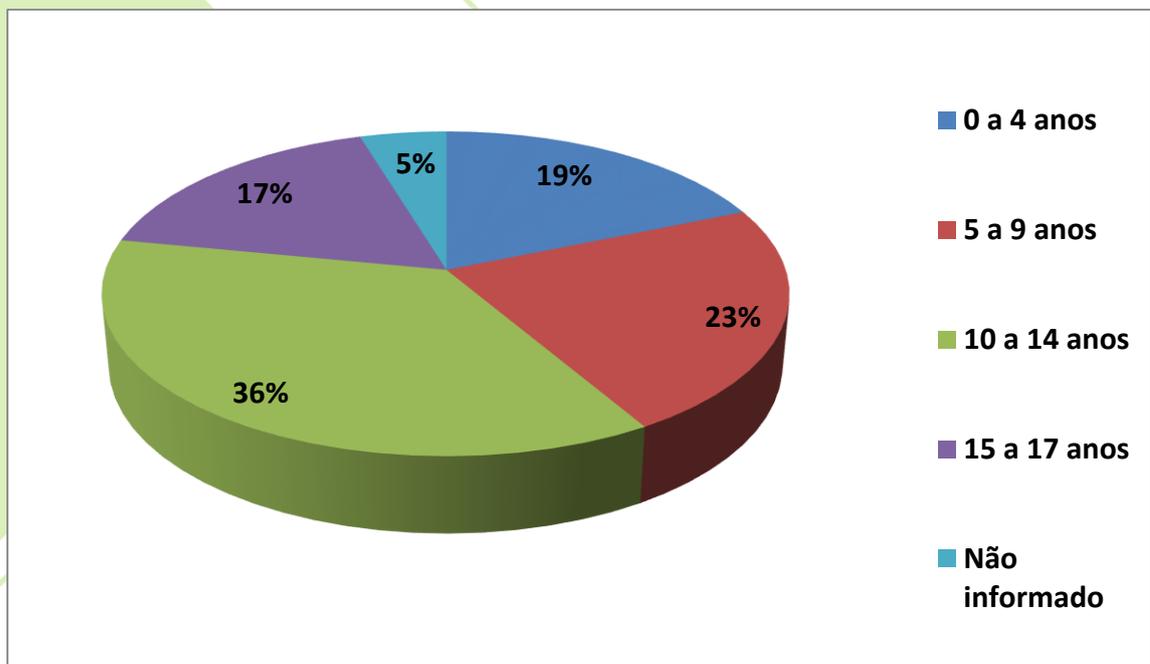
De acordo com a tabela 3, que trata da faixa etária das crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, os dados do Disque 100 relativos ao período que compreende o ano de 2015 mostra que a idade entre 10 a 14 ocupa a primeira posição, com 45% dos casos. A idade entre 5 a 9 anos registrou percentual de 23% dos casos. Já a idade de 1 a 4 anos apresentou 4%. Esses dados mostram a necessidade de atuação estatal no enfrentamento das violações de direitos de meninos e meninas, disponibilizando investimentos e estruturando os serviços públicos de atendimento e prevenção.

Tabela 3 – Faixa Etária das crianças e adolescentes em situação de violência- por ano 2015 e 2016

FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS	2015	2016
0 a 4 anos	21	43
5 a 9 anos	34	44
10 a 14 anos	65	60
15 a 17 anos	24	35
Não Informado	-	16

*- Não houve registro.

Gráfico 2 – Percentual (período 2015 – 2016)



Conforme demonstrado no Gráfico 2 acima, no período que compreende os anos de 2015 e 2016, a faixa etária de 10 a 14 anos registrou o maior índice de violação de direitos, com um percentual de 36% dos casos, seguido da idade de 8 a 11 anos com 23%, de 0 a 4 anos com 19% e de 15 a 17 anos com 17% dos registros.

1.1.3 Gênero

Tabela 4 - Gênero das Crianças e Adolescentes em situação de violência 2015/2016

GÊNERO	QUANTITATIVO EM 2015	QUANTITATIVO EM 2016
Feminino	104	139
Masculino	75	91
Não Informado	-	19

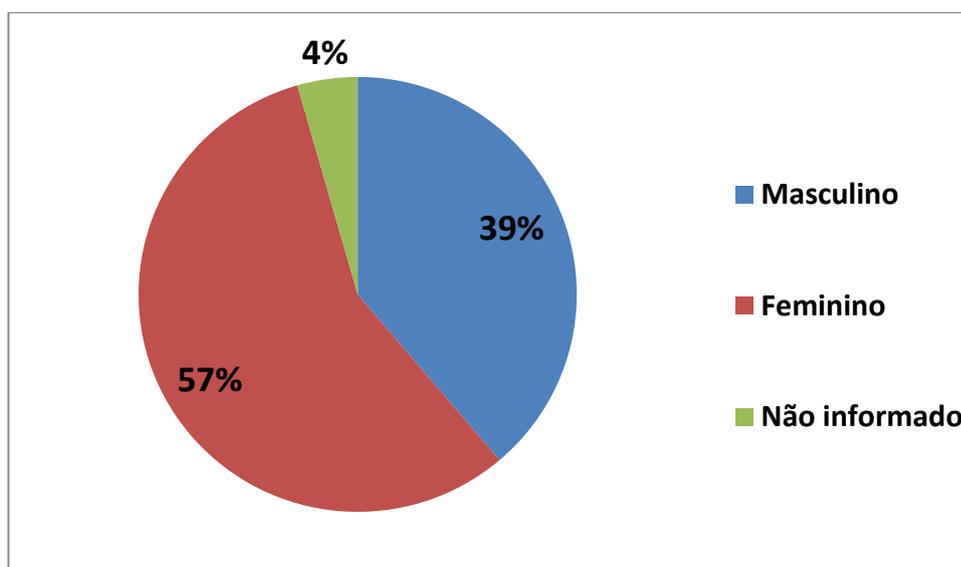
*- Não houve registro.

As informações que constam na tabela 4 mostram o quantitativo das denúncias registradas no Disque 100 nos anos de 2015 e 2016 por gênero das crianças e adolescentes.

Esse quadro, que revela meninas como sendo maioria em situação de violência se explica em virtude da lógica da masculinidade (BRASIL, 2008, p. 12), que é histórica e socialmente construída, estabelecendo condição de interdependência e de hierarquia entre os homens e as mulheres, ou seja, a desigualdade de gênero ou entre os sexos. De fato, essa lógica dominante da supremacia da masculinidade e da virilidade e da subordinação e sujeição da feminilidade definem as identidades masculinas e femininas em diferentes espaços sociais, regulando as relações, interações e dinâmicas entre homens e mulheres.

De acordo com o Gráfico 3 (abaixo) abaixo, a maioria dos casos de violação de direitos, ou seja, 57% ocorrem contra as meninas e 39% contra os meninos.

Gráfico 3 - Percentual por gênero das crianças e adolescentes em situação de violência 2015/2016



Não há como ignorar ou desassociar a violência contra as meninas da questão de gênero. Saffioti (1989) pondera que, em nossa sociedade androcêntrica¹ e também adultocêntrica, as relações de gênero são pano de fundo para a ocorrência da violência, principalmente sexual. Nossa sociedade tende a aceitar que adultos exerçam o poder sobre crianças e adolescentes pela força e é no contexto androcêntrico (LATIFF, 2016, p. 266), que os homens se sobrepõem à mulher. No entanto, para mudar esse cenário que envolve crianças e adolescentes é preciso do esforço e compromisso de todos os setores: judiciário, legislativo, executivo, sociedade e famílias.

É importante ressaltar que a qualificação e sensibilização específica dos agentes estatais não devem ocorrer somente em relação a esta ou aquela área, devendo se dar de maneira irrestrita e constante e permear a ação tanto dos profissionais diretamente envolvidos com a assistência às crianças e adolescentes vítimas de violência, como daqueles com eventual contato, a exemplo de seguranças e funcionários administrativos. Há ainda a necessidade de se preocupar em oferecer um ambiente de solidariedade e respeito, assim como medidas de acolhimento condizentes com a dignidade da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Tudo isso a fim de obstar ou, ao menos, diminuir de forma significativa os relatos de descaso, discriminação, preconceito e, inclusive, revitimização dessas crianças e adolescentes.

1.2 LOCAL DAS VIOLAÇÕES

Este componente apresenta o local onde acontecem as violações de direitos das crianças e adolescentes nos anos de 2015 e 2016.

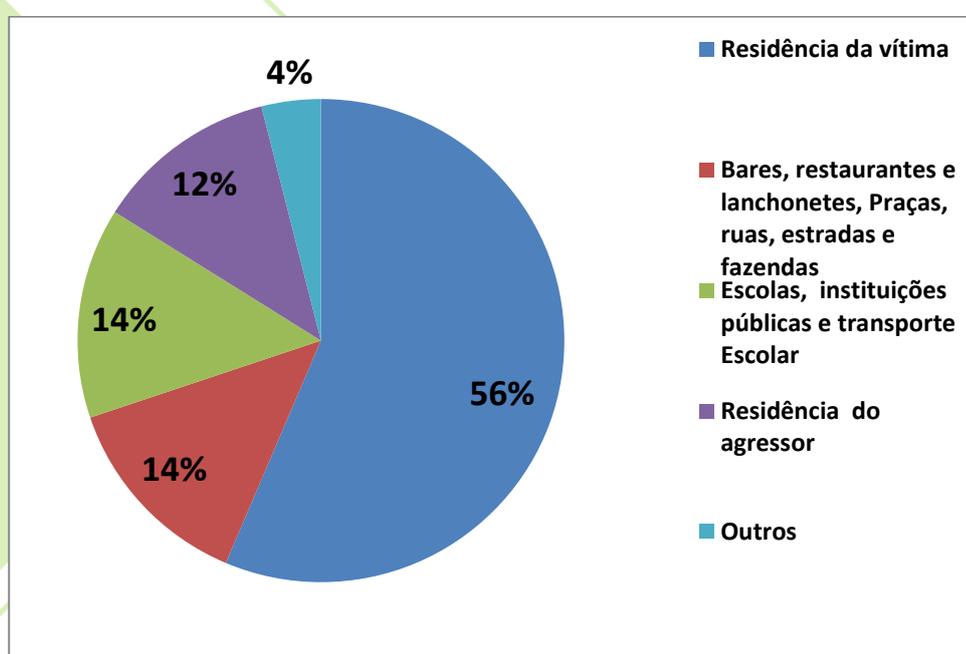
Tabela 5 - Local de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes

LOCAL	QUANTIDADE DE DENÚNCIAS EM 2015	QUANTIDADE DE DENÚNCIAS EM 2016
Residência da criança e/ou adolescente	79	93

¹ Termo cunhado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903, está intimamente ligado à noção de patriarcado.

Bares, restaurantes e lanchonetes, Praças, ruas, estradas e fazendas	27	14
Escolas, instituições públicas e transporte escolar	15	28
Casa da pessoa violadora de direitos	19	18
Outros	03	09

Gráfico 4 – Percentual dos locais onde ocorre a violação



As informações que constam no Gráfico 4 acima revelam que a residência da criança e/ou adolescente ocupa a 1ª posição no tocante ao ambiente onde ocorrem as violações, com 56% dos casos registrados no Disque 100 nos anos de 2015 e 2016.

Tabela 6 - Vínculo da pessoa que cometeu a violência contra criança e o adolescente

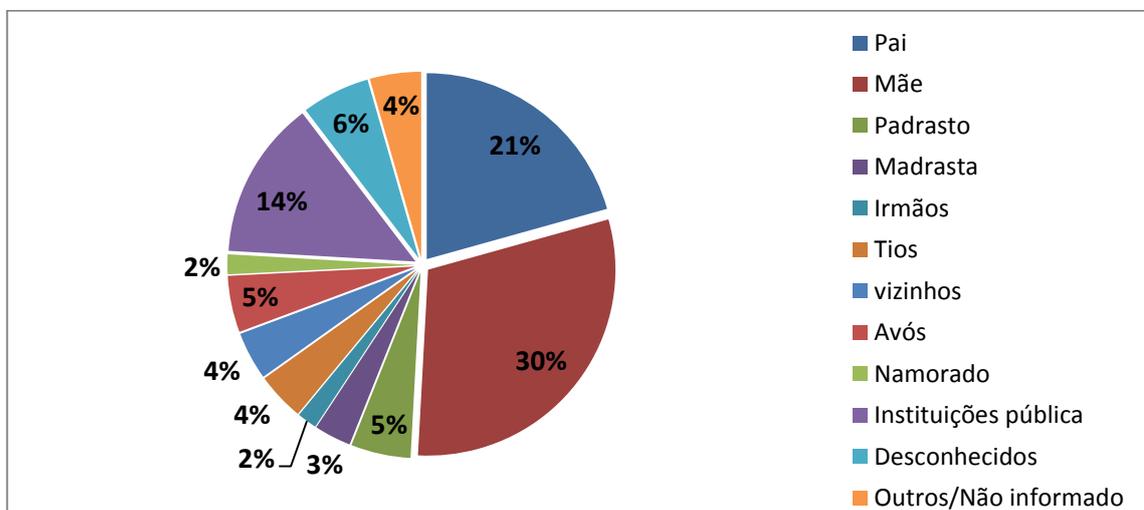
VÍNCULO	QUANTITATIVO EM 2015	QUANTITATIVO EM 2016
Pai	45	39
Mãe	49	74
Padrasto	12	09

Madrasta	10	03
Irmãos	03	04
Tios	09	08
Vizinho	10	07
Avós	09	11
Namorado	03	04
Instituições públicas	35	21
Desconhecido	10	14
Outros/ Não informado	08	10

Conforme as denúncias registradas no Disque 100 nos anos de 2015 e 2016, o agente violador com o maior índice registrado (34% dos casos) foi a mãe, seguido do pai, com 23% e as instituições públicas, com 15% dos casos registrados. Os dados revelam que, em 71% das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, a pessoa que cometeu a violência faz parte do círculo familiar, ou seja, é alguém que a criança ou adolescente conhece e confia. Destaca-se que a violência familiar é, pois, uma forma de relacionamento ancorada na história e na cultura brasileira (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 57).

Uma característica que costuma compor a violência é a relação de confiança entre a pessoa que cometeu a violência e a pessoa em situação de violência, ainda que momentaneamente enganosa, geralmente é praticada por alguém que participa do mesmo convívio. Esse tipo de violência caracteriza-se como intrafamiliar, que é quando a violência ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem alguma relação de parentesco.

Gráfico 5 – Percentual (pessoas que cometem a violência)



Os dados acima demonstram fatores culturais como mantenedores do ciclo da violência, destacada pela violação cometida pela mãe, agente identificada em 1º lugar (34%) em percentual da violência, seguida do pai (23%). Pode-se avaliar sob o prisma que, por vezes, a figura feminina – a mulher/mãe exerce o papel de mantenedora da família, recorrendo à situação de violação de direitos dos filhos/as para a sobrevivência desses, além de estar submetida às questões de gênero. Vale ressaltar ainda que, possivelmente, a prevalência da presença da mulher no ambiente doméstico na condição de mantenedora em detrimento da ausência masculina favoreça a violação por parte desta. Porém, é preciso deixar claro que, mesmo diante da precariedade das condições em que vivem muitas famílias, não se justifica a violação aos direitos de crianças e adolescentes ou de qualquer outro grupo populacional.

Busca-se, sobretudo, a provocação de uma leitura cultural perpassada pelas situações de violências impetradas contra crianças e adolescentes, sendo fundamental a compreensão do fenômeno transgeracional que envolve a violência, com destaque para a negligência e a violência física. Diante desse contexto de violações a recomendação que se faz é que se aplique as medidas de responsabilização aos responsáveis e que o poder público e a sociedade também cumpram com o seu papel conforme preconizado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2017).

Vale destacar que o uso da punição física é ainda um instrumento bastante frequente na educação dos filhos/as. A mãe ou o pai tendem a defender essa forma de disciplina que, em determinadas circunstâncias, pode favorecer a banalização e a cronicidade da violência física doméstica contra crianças e adolescentes (AZEVEDO E GUERRA; 1994; p. 18).

De acordo com Azevedo e Guerra (2001), o termo violência revela uma relação assimétrica, hierárquica de poder com fim de dominação, exploração e opressão, um fenômeno causado por múltiplos e diferentes fatores socioeconômico-culturais, psicológicos e situacionais. Quando a violência é praticada dentro do grupo familiar, é definida como violência intrafamiliar ou doméstica, de modo que:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica de um lado numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratadas como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO E GUERRA, 2001, p. 63).

Nesse cenário de violência, a família surge na dinâmica do ciclo da violência intrafamiliar com a sustentação do pacto do silêncio. Por isso, cabe ao Estado e às demais instituições públicas imbricadas na defesa dos direitos humanos a atuação na desconstrução dessas relações e na proteção da infância.

A Constituição Federal define os direitos de crianças e adolescentes em seu art. 227, reafirmados no ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, tais exploração, violência, crueldade e opressão.” Esses direitos são efetivados mediante políticas públicas e programas sociais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, entre outros (BRASIL, 2017).

Dessa forma, é fundamental a atuação na perspectiva de prevenção à violência proposta por Furniss (1993), mostrando que a prevenção primária se aplica com ações direcionadas as comunidades no intuito de informar sobre o assunto; já a prevenção secundária atua na identificação dos grupos de riscos; a prevenção terciária focaliza o atendimento às pessoas em situação de violência e seus familiares, inclusive a pessoa que cometeu a violência.

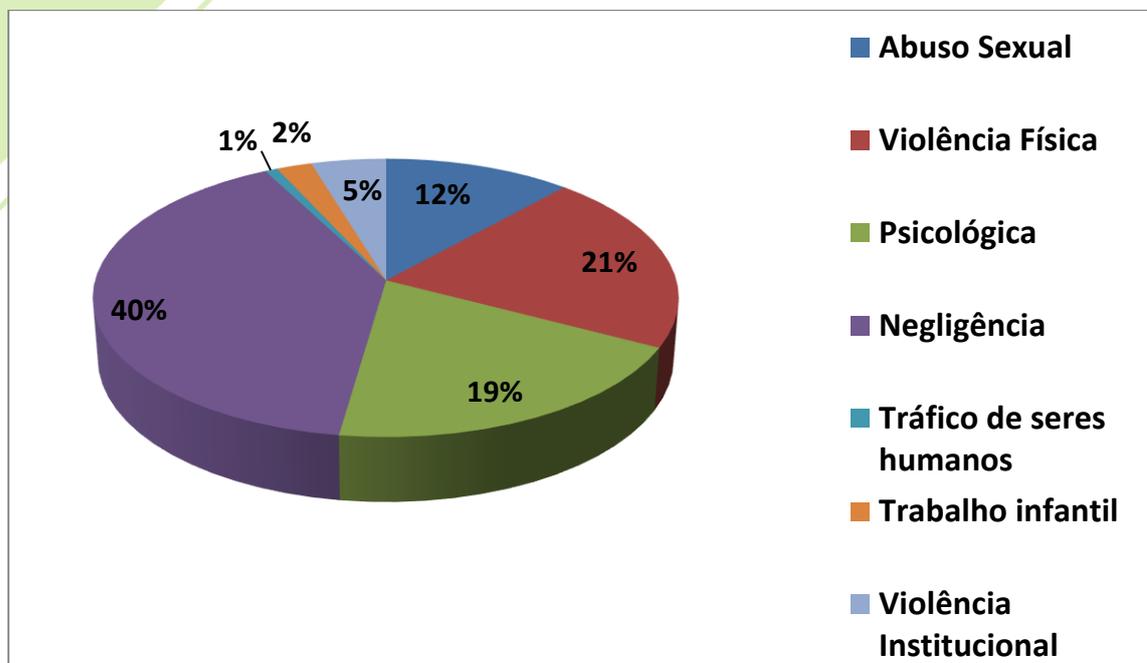
2 EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA

Tabela 7 – Violência contra crianças e adolescentes 2015/2016

<i>Tipologia da violência</i>	2015	2016
Abuso Sexual	55	35
Violência Física	65	97
Violência Psicológica	58	93
Negligência	128	181
Tráfico de seres humanos	06	-
Violência Institucional	21	15
Trabalho infantil	17	

Os dados mostram que a negligência ocupa o 1º lugar no que se refere aos registros no Disque 100, com 40% dos registros de denúncias. Já a violência física, 21%; a violência psicológica, com 19%; e o abuso sexual, 12% dos registros referentes ao período dos anos de 2015/2016.

Gráfico 6 – Percentual 2015/2016 (tipologia da violência)



A negligência reflete o impacto da família no círculo vicioso do consumo de álcool e outras drogas e a falta de políticas públicas que possam auxiliar as famílias a cultivarem um ambiente sadio e uma cultura de respeito aos direitos humanos.

De acordo com os registros do Disque 100 somente 2% dos registros são referente ao trabalho infantil. Essa subnotificações dos casos de trabalho infantil explica-se em virtude dos aspectos culturais da sociedade brasileira, enraizados através de um sistema de crenças, valores e tradições, que favorecem a emergência de um discurso positivo acerca da precocidade da inserção da criança no trabalho produtivo, reproduzindo a concepção de que o trabalho assume características de elemento formador, educativo e disciplinador, com competência para afastar a criança da ociosidade, da criminalidade e da vagabundagem (Alberto, 2002; Campos e Alvarerga, 2001, Feitosa e Dimenstein, 2004; Irene Rizzini, 2006).

3 RECOMENDAÇÕES

Para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes é extremamente importante a mobilização da sociedade para saber reconhecer como prevenir e enfrentar essas violações e para, além disto, constituir uma cultura de respeito aos direitos humanos. Nessa perspectiva, o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Tocantins, em fase de construção em 2016, aproxima-se de um real enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no estado. Para tanto, é necessário o esforço do poder público, da sociedade e da família para combater esse fenômeno multifacetado que é a violência contra crianças e adolescentes.

Diante dos altos índices de violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes apresentados no âmbito deste Relatório e visando fortalecer o enfrentamento à essas violações recomenda-se ao poder público, à comunidade e a sociedade em geral:

1. Fortalecer a rede de proteção social e o Sistema de Garantia de Direitos, inclusive os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares do Estado do Tocantins;
2. Fomentar e apoiar programas e projetos culturais e educativos com o objetivo de prevenir e empoderar as famílias e a comunidade para o enfrentamento da violência;
3. Investir na educação para a sexualidade como tema estruturante das atividades escolares, construindo uma cultura preventiva e de paz;
4. Promover o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes na mídia e em espaços cibernéticos;
5. Promover a cultura de intolerância às violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.
6. Adotar políticas públicas efetivas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
7. Destinar prioritariamente recursos públicos para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
8. Estruturar as medidas de proteção, previstas no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

9. Fortalecer as iniciativas de promoção do direito à participação de adolescentes;
10. Cumprir do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente e do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
11. Estruturar o Serviço de Atenção Especializada à Pessoa em Situação de Violência Sexual (SAVIS) nos 18 hospitais do Estado, definindo fluxos de referência e contra-referência;
12. Divulgar e debater o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos espaços formais e informais de educação;
13. Cumprir a lei 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
14. Fomentar processos de educação nas famílias e promoção de educação libertadora e cidadã e emancipadoras;
15. Estruturar a Política de Assistência Social no Estado do Tocantins;
16. Estruturar a Política de Convivência Familiar e Comunitária no Estado;
17. Formular o Plano da Primeira Infância no Estado do Tocantins;
18. Promover o enfoque de direitos humanos nas políticas públicas, sobretudo quanto à laicidade, gênero, raça etnia, diversidade sexual e demais pluralidades.

Palmas, TO 11 de julho de 2017.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual das crianças e adolescente em situação de violência.....	9
Gráfico 2 – Percentual (período 2015 – 2016).....	10
Gráfico 3 - Percentual por gênero das crianças e adolescentes – 2015/2016.....	11
Gráfico 4 – Percentual dos locais onde ocorre a violação.....	13
Gráfico 5 – Percentual (pessoas que cometem a violência).....	14
Gráfico 6 – Percentual 2015/2016 (tipologia da violência).....	17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo de casos e municípios que registraram denúncias (2015/2016).....	5
Tabela 2 – Etnia das crianças e adolescentes em situação de violência -2015 e 2016.....	8
Tabela 3 – Faixa Etária das Vítimas por ano 2015 e 2016.....	10
Tabela 4 - Gênero das Crianças e Adolescentes em situação de violência 2015/2016	11
Tabela 5 - Local de violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	12
Tabela 6 - Vínculo da pessoa violadora com a criança e o adolescente	13
Tabela 7 – Violência contra crianças e adolescentes 2015/2016	17

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Mania de bater**: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>, acesso em 05.03.2017.

_____. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **18 de maio**/Caderno Temático: Direitos Sexuais são Direitos Humanos (Coletânea de Textos). Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2ª ed. Brasília: SEDH, 2008.

FALEIROS, V. de Paula; FALEIROS, Eva. S. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar**. São Paulo: Artes Médicas, 1993.

LATIFF, L.; BAPTISTA, M. (Coord.). **Gênero, direitos humanos e ativismos** — Atas do V Congresso Internacional em Estudos Culturais. GUIRADO, V.; RODRIGUES, F. O intrínseco e o explícito: antagonismo, violência e conflito nas vertentes do universo feminino. Coimbra: Ed. Gracio, 2016, p. 264-272.

SAFFIOTI, H. SAFFIOTI, H. I. B. **A síndrome do pequeno poder**. In: AZEVEDO, Maria A; GUERRA, Viviane N. A (orgs). Crianças vitimizadas: A síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

NOGUEIRA; WANDERLINO NETO. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público da Bahia. ANCED. São Paulo, 2009.